

Of. nº 1062/GP.

Paço dos Açorianos, 26 de novembro de 2010.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Colenda Câmara o presente Projeto de Lei que estabelece finalidade básica e competências para o Gabinete de Planejamento Estratégico (GPE), subordinado ao Gabinete do Prefeito (GP), bem como estabelece o quadro necessário de funções e cargos para constituição, consolidação e qualificação da estrutura e operação da referida unidade. Este quadro enxuto será lotado por servidores que atuam nas atividades de coordenação-geral do modelo de gestão e do planejamento estratégico, gerenciamento dos programas estratégicos e de assessoria técnica.

O Executivo Municipal está encaminhando paralelamente, Projeto de Lei Complementar dispendo sobre a atribuição de função gratificada especial para o quadro do GPE. A mencionada proposição prevê uma remuneração que pretende consolidar e profissionalizar a estrutura de pessoal vinculada à manutenção dos processos permanentes do modelo de gestão e da coordenação geral do planejamento estratégico, bem como constituir e reconhecer a existência dos gerentes de programas estratégicos e suas assessorias diretas, preferencial e majoritariamente para serem providos por servidores do quadro de provimento efetivo.

A Sua Excelência, o Vereador Nelcir Tessaro,

Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

É necessário estabelecer condição de trabalho especial aos servidores envolvidos, porém cabe lembrar que se trata de uma equipe composta por 22 (vinte e duas) funções gratificadas, 4 (quatro) cargos em comissão, preferencialmente para servidores do quadro efetivo com formação superior e 8 (oito) cargos de livre provimento, totalizando 34 (trinta e três) postos de trabalho. Praticamente todos já em atuação nos processos e rotinas do GPE, escolhidos e desenvolvidos recentemente, mediante processo objetivo de reconhecimento. A manutenção deste quadro atual, com as devidas movimentações e correções futuras, sempre que necessário, garante ao GPE uma estrutura estável e qualificada, para fazer frente a sua finalidade básica e competências específicas, com alto grau de complexidade e responsabilidade. Importante destacar, que através do art. 5º do presente Projeto de Lei estão sendo extintas 2 (duas) funções gratificadas e 5 (cinco) cargos em comissão de livre provimento.

Cabe ressaltar que não será necessária a nomeação de novos servidores concursados, para lotação no GPE. Estes já estão, na sua grande maioria, lotados no GPE e constituem a força de trabalho que atua no planejamento geral, no gerenciamento e assessoria aos programas estratégicos municipais definidos no atual modelo de gestão e nas demais funções desempenhadas pelo GPE, no GP, considerando os princípios da transversalidade, territorialidade e transparência, além dos princípios da administração pública brasileira e princípios constitucionais.

A criação destes postos de confiança com remuneração diferenciada, visa garantir atratividade aos servidores que serão designados ou nomeados, em função da complexidade e responsabilidade adicional advinda destas funções e atuação no âmbito do GPE, evitando que as equipes se desintegrem e o conhecimento gerado nos processos seja perdido.

Na expectativa de que o presente Projeto de Lei seja examinado e votado por essa Colenda Câmara, renovo meus votos de estima e consideração.

Atenciosas saudações,

José Fortunati,  
Prefeito.

## PROJETO DE LEI Nº 059/10.

Estabelece finalidade básica e competências específicas para o Gabinete de Planejamento Estratégico (GPE), do Gabinete do Prefeito (GP); cria e extingue postos de confiança; e dá outras providências.

Art. 1º Fica atribuída ao Gabinete de Planejamento Estratégico (GPE), do Gabinete do Prefeito (GP), a finalidade básica de gerir os processos inerentes ao modelo de gestão e ao planejamento estratégico no âmbito do Poder Executivo do Município de Porto Alegre.

Art. 2º O Gabinete de Planejamento Estratégico (GPE) será dirigido por um Coordenador-Geral de Planejamento Estratégico, subordinado diretamente ao Prefeito.

Art. 3º Ficam estabelecidas competências específicas para o GPE, como segue:

I – coordenar os processos gerais do Modelo de Gestão;

II – coordenar os processos gerais de planejamento estratégico da PMPA a curto, médio e longo prazo, cujo objetivo é otimizar os resultados na ação pública municipal;

III – monitorar através de indicadores o desempenho dos objetivos estratégicos, dos programas estratégicos e das ações que compõem a estratégia da PMPA;

IV – gerenciar a execução físico-financeira dos programas estratégicos, através da articulação com os órgãos do Poder Executivo Municipal, exercitando os princípios do modelo de gestão, a saber, transversalidade, transparência e territorialidade;

V – acompanhar, avaliar e monitorar a execução físico-financeira das ações que compõem os programas estratégicos municipais;

VI – promover e acompanhar as estruturas coletivas de gestão com o objetivo de obter alinhamento, transparência e acompanhamento na execução da estratégia do município; e

VII – exercer outras atividades, que guardem relação técnica com os processos de planejamento estratégico municipal e com a gestão dos programas estratégicos, inclusive por solicitação direta do Prefeito.

Art. 4º Ficam criadas Funções Gratificadas e Cargos em Comissão, que passam a integrar a letra “c” do Anexo I da Lei nº 6.309, de 28 de dezembro de 1988, e alterações posteriores, a serem lotadas integralmente no GPE, do GP, para constituir sua estrutura de operação permanente, como segue:

Quant.	Denominação Básica	Código
01	Coordenador-Geral de Planejamento Estratégico	1.1.1.8
09	Gerente de Programa Estratégico	1.1.1.7
01	Assistente Técnico de Planejamento Estratégico	2.1.1.6
08	Assistente de Planejamento Estratégico	2.1.1.5
03	Auxiliar de Gabinete de Planejamento Estratégico	2.1.1.3
01	Coordenador Adjunto de Planejamento Estratégico – CC	1.1.2.7
04	Gerente de Programa Estratégico – CC	1.1.3.7
03	Assessor Especialista de Planejamento Estratégico – CC	2.1.2.6
03	Assistente de Planejamento Estratégico – CC	2.1.2.5
01	Oficial-de-Gabinete de Planejamento Estratégico – CC	2.1.2.4

Art. 5º Ficam extintas Funções Gratificadas e Cargos em Comissão, integrantes da letra “c” do Anexo I da Lei nº. 6.309, de 1988, e alterações posteriores, atualmente lotadas no GPE, como segue:

Quant.	Denominação Básica	Código	Unidade de Trabalho
01	Coordenador	1.1.1.7	GPE
01	Assessor Técnico – CC	2.1.2.7	GPE
01	Gerente I	1.1.1.5	GPE
01	Responsável por Atividades II – CC	1.1.2.4	GPE
01	Gestor C – CC	1.1.2.6	Unidade do Eixo Ambiental (UEA), do GPE
01	Gestor C – CC	1.1.2.6	Unidade do Eixo Social (UES), do GPE
01	Gestor C – CC	1.1.2.6	Unidade do Eixo Econômico-Financeiro (UEEF), do GPE

Art. 6º Fica atribuída aos servidores do quadro de pessoal de provimento efetivo do Município que desenvolverem atividade técnica especializada de coordenação de planejamento e gestão da estratégia ou de gerência dos programas estratégicos de governo, expressos no Plano Plurianual, a gratificação prevista no art. 111 da Lei Complementar nº 133, de 31 de dezembro de 1985, multiplicada na razão de 1,9 (um vírgula nove), sobre o valor devidamente atualizado.

§ 1º O prazo definido pelo “caput” do art. 4º do Decreto nº 11.075, de 12 de agosto de 1994, não se aplica aos casos de concessão da gratificação referida no “caput” deste artigo, tendo em vista o caráter permanente das atividades técnicas especializadas desenvolvidas pelos servidores do quadro de pessoal de provimento efetivo nas funções de coordenação de planejamento, de gestão da estratégia e de gerência dos programas estratégicos de governo, vinculados ao Gabinete de Planejamento Estratégico (GPE).

§ 2º Fica vedada a percepção simultânea da função gratificada especial com a percepção da gratificação prevista no art. 111 da Lei Complementar nº 133, de 1985.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares necessários para a cobertura das despesas geradas por esta Lei.

Art. 8º Fica incluído o inc. XXI ao art. 1º da Lei nº 8.689, de 28 de dezembro de 2000, e alterações posteriores, conforme segue:

"Art. 1º .....

.....

XXI – Coordenador-Geral de Planejamento Estratégico, do Gabinete de Planejamento Estratégico (GPE), do GP.

Art. 9º O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 45 dias, a partir da sua publicação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, passando a surtir efeitos a contar de 1º de janeiro de 2011; a exceção especificamente do art. 6º, que retroagirá seus efeitos a 25 de agosto de 2009.

Art. 11. Fica revogado o inc. I do art. 2º da Lei nº 9.693, de 29 de dezembro de 2004.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE,

José Fortunati,  
Prefeito.